

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública nº 02/2023

Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital.

Assunto: Contrarrazões – Recurso Administrativo

A **KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 10.365.754/0001-07; sediada em Brasília/DF, vem, por seu representante legal infrassinado, APRESENTAR CONTRARRAZÕES em face aos recursos interpostos pelas empresas **ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA – EIRELI**, com fundamentos no item 17.2 do edital e nos artigos art. 11, X, da Lei nº 12.232/10, no art. 109, §3º, da Lei 8.666/93, pelas razões a seguir aduzidas.

1. PRESSUPOSTO RECURSAL - DA TEMPESTIVIDADE

1.1. Conforme já demonstrado nos autos deste processo, a fase recursal se estendeu até o dia 10 de maio de 2024, desta forma, conforme o subitem 17.2 do referido edital e sabendo que a publicação dos recursos ocorreu no próprio dia 10/05 (sexta-feira), logo a contagem dos prazos se deu a partir do dia 13 de maio de 2024 com o fim do prazo de apresentação de suas impugnações no dia 17 de maio de 2024..

1.2. Indene de dúvida, portanto, quanto a tempestividade das presentes contrarrazões, que deve ser recebido, processado e ao final julgado procedente para reformar a decisão vergastada, nos exatos termos dos pedidos que serão aduzidos a seguir.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Data vênua, o recurso interposto pela empresa ICOMUNICAÇÃO (recorrente) carece de fundamento, tendo em vista que a recorrente incorreu em erro ao analisar os atestados de capacidade técnica inseridos na documentação de habilitação da recorrida (klimt Publicidade).

2.2. Portanto, conforme demonstraremos a seguir, as contrarrazões expostas apresentam fatos e fundamentos relacionados à interpretação objetiva dos critérios e parâmetros fixados para o presente procedimento licitatório.

3. DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ICOMUNICAÇÃO.

3.1. Em síntese, o recurso promovido pela empresa Icomunicação, pleiteia a desclassificação da empresa Klimt Publicidade pois alega que atestado apresentado é um atestado de publicidade e não de comunicação digital.

No que tange a empresa **KLIMT**, o objeto do atestado apresentado não se refere a comunicação digital, visto que o **seu contrato com o COFEN é de publicidade**. Nota-se que o objeto inserido no atestado refere-se a publicidade, o que causa certa estranheza, senão vejamos:



3.2. Ainda alega que houve uma outra concorrência pública com o mesmo objeto do CFM - CR 02/2023 e que teria eliminado empresas que possuíam contratos de publicidade que não comprovaram experiência no objeto de comunicação digital bem como alega que a mesma situação se aplica ao outro atestado apresentado pela recorrida.

Ressalta-se que a Secretaria de Comunicação da Presidência da República, SECOM, realizou em 24/04, 2ª. sessão da concorrência de Comunicação Digital e teve-se como critério de inabilitação empresas que apresentaram atestados de publicidade **que não comprovam experiência no objeto de Comunicação Digital**. Portanto, o órgão governamental de maior relevância neste tema, Comunicação, tem exemplarmente compreendido a diferença entre Publicidade x Comunicação Digital x Assessoria de Imprensa (Comunicação Corporativa).

Da mesma maneira se comporta em relação ao atestado da CASA EMBRAPA:

3.3. Ocorre que, a recorrente fez uma análise totalmente conveniente aos seus interesses no sentido de tentar frustrar ao máximo o número de concorrente no presente certame, pois é evidente que o objeto descrito no atestado de capacidade técnica é apenas um resumo dos serviços prestados abarcados nos contratos dos dois clientes que atestaram os serviços prestados.

3.4. Ainda vale destacar que a recorrente tenta induzir que seria vedado uma agência de publicidade realizar serviços de comunicação digital, o que não é verdade, uma vez que o próprio edital epígrafe não restringe a participação de empresas apenas de comunicação digital, onde permite, inclusive, a participação de empresas reunidas em consórcio sem restrição e seguimento.

3.5. Dadas as devidas considerações, como demonstrado abaixo, os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida possuem, sim, a comprovação de serviços de comunicação digital de forma detalhada:

- Design
 - Criação e produção de ícone
 - Adaptação ou replicação de tela – Alta complexidade
 - Guia de Estilo
- Apresentação:
 - Roteirização de apresentação
 - Diagramação e de apresentação – Alta complexidade
- Planejamento Estratégico
 - Planejamento de Comunicação Digital
 - Planejamento de Conteúdo para Ambientes Digitais
- Redes Sociais
 - Conteúdo de Redes Sociais - Baixa Complexidade
 - Gerenciamento de Redes Sociais - Baixa Complexidade
- Planejamento Estratégico
 - Planejamento Estratégico de Comunicação Digital
 - Planejamento de Conteúdo para Ambientes Digitais
- Video:
 - Vídeo Animação para publicação em ambientes digitais - Baixa Complexidade
 - Motion/Design para produção de vídeo para uso em ambientes digitais - Alta Complexidade
 - Vídeo Premium para publicação em ambientes digitais – Altíssima Complexidade
 - Reedição de Vídeo para uso em ambientes digitais - Alta Complexidade
 - Legendagem de vídeo para uso em ambientes digitais - Altíssima complexidade
 - Vídeo Institucional
 - Criação de Artes para Vídeos: Vídeo Institucional
 - PODCAST - Alta Complexidade
- Design

SCLN, QD 304 – Bloco E Lote 9 – Aaa Norte – Brasília – DF – Brasil – CEP: 70.736-550
Tel/Fax: 61 3329-5800 – www.cofen.gov.br – cofen@cofen.com.br



- Criação e produção de ícone
- Adaptação ou replicação de tela – Alta complexidade
- Guia de Estilo
- Apresentação:
 - Roteirização de apresentação
 - Diagramação e de apresentação – Alta complexidade
- Redes Sociais:
 - Conteúdo de Redes Sociais - Alta Complexidade
 - Cobertura de eventos para redes sociais - Baixa complexidade
- Atendimento:
 - Atendimento de Demandas Digitais – Média Complexidade

- Design
 - Criação e produção de ícone
 - Adaptação ou replicação de tela – Alta complexidade
 - Guia de Estilo
- Apresentação:
 - Roteirização de apresentação
 - Diagramação e de apresentação – Alta complexidade
- Planejamento Estratégico
 - Planejamento de Comunicação Digital
 - Planejamento de Conteúdo para Ambientes Digitais
- Redes Sociais
 - Conteúdo de Redes Sociais - Baixa Complexidade
 - Gerenciamento de Redes Sociais – Baixa Complexidade
- Video:
 - Vídeo Depoimento para publicação em ambientes digitais
 - Vídeo Animação para publicação em ambientes digitais
 - Motion/Design para produção de vídeo para uso em ambientes digitais
 - Vídeo Premium para publicação em ambientes digitais – baixa complexidade
 - Reedição de Vídeo para uso em ambientes digitais
 - Legendagem de vídeo para uso em ambientes digitais
 - Corte de vídeo para uso em ambientes digitais
 - Criação de vinheta para uso em ambientes digitais
 - Vídeo Animação – Baixa Complexidade
 - Criação de Artes para Vídeos



- Análise:
 - Relatório de Análise de Ação de Comunicação em Propriedade Digital e suas Respectivas Redes – Alta Complexidade
 - Análise de sentimentos em Redes Sociais - Baixa Complexidade
- Atendimento:
 - Atendimento de Demandas Digitais – Baixa Complexidade

3.6. Sendo assim, como evidenciado e sem mais rodeios desnecessários seguindo o princípio da objetividade, os serviços detalhados que constam nos atestados assinados pelos respectivos clientes **são todos referentes a comunicação digital** e, portanto, os atestados devem ser aceitos pela comissão de licitação, não devendo prosperar os argumentos da empresa Icomunicação no que se refere a afirmar que os atestados em tela se referem apenas serviços de agência de publicidade.

4. CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

4.1. Ante o exposto, a **KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA** requer que:

4.1.2 Seja **negado totalmente improcedente** o recurso da **ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA – EIRELI**;

4.1.3 Seja mantida a sua habilitação na Concorrência Pública 02/2023.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 16 de maio de 2024.

RENATO RODRIGUES BLANCO NUNES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF Nº 017.846.611-55
KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.